



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.127, de 08 de maio de 2001.**

**Projeto de Lei n.º 5.217/01  
Poder Executivo Municipal**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 2º DA LEI Nº  
4.952/00 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.952, de 06 de janeiro de  
2000, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ Art. 2º - Com o objetivo de descentralizar os serviços de  
atendimento à população fica o Município de Maceió  
dividido em 07(sete) regiões administrativas,  
agrupando bairros contíguos da seguinte forma:

- I – Região Administrativa 1: Poço, Jaraguá, Ponta da Terra,  
Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeiras, Cruz das  
Almas, Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho  
Doce, Pescaria, Ipioca.**
- II- Região Administrativa 2 : Centro, Pontal da Barra,  
Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada,  
Vergel do Lago.**
- II- Região Administrativa 3: Farol, Pitanguinha, Pinheiro,  
Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim  
Petrópolis, Ouro Preto.**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.127, de 08 de maio de 2001.**

- IV- Região Administrativa 4: Bom Parto, Mutange, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã da Jaqueira, Petrópolis, Santa Amélia, Fernão Velho, Rio Novo.
- V – Região Administrativa 5: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria, São Jorge.
- VI – Região Administrativa – 6: Benedito Bentes, Antares.
- VII- Região Administrativa 7: Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária, Santa Lúcia, Tabuleiro do Martins.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 de**  
**maio de 2001.**

**KATIA BORN RIBEIRO**  
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM  
09 / 05 / 01  
Nogueira  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	